



LEI NR. 595/94, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.994

"AUTORIZA O RECEBIMENTO E DOAÇÃO DE
TODO ACERVO TELEFONICO
AMPLIADO/IMPLANTADO PELO SISTEMA
PROCOMTE EM JACIARA-MT."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Senhor Prefeito
Municipal autorizado a receber, em nome do Município, por doação,
a ampliação/implantação do Sistema Telefônico na cidade de
Jaciara.

Art. 02 - A doação dar-se-á pela
parte ideal de cada assinatura, do Contrato de Prestação de
serviços em Regime de Empreitada Global, de todo acervo
Telefônico, ampliado e implantado na cidade de Jaciara.

Art. 03 - Fica ainda o Município
autorizado a proceder a doação à Telecomunicações de Mato Grosso
S.A - TELEMAT de todo acervo do serviço telefônico
ampliado/implantado, compreendendo os equipamentos e rede
externa, que continuará a operá-lo, após a sua aceitação.

Art. 04 - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de outubro de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a Presente Lei, acolhendo as Emendas
Aditiva, Modificativa, Substitutiva e Supressivas, apresentadas
pelo Poder Legislativo Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade
com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 017/94, DE 17 DE AGOSTO DE 1.994

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do acervo telefônico de nossa cidade, com o cumprimento de acordo assumido, através de convênio firmado em 1992 pela Administração Municipal da época, por ocasião da implantação do Sistema, através do PROGRAMA COMUNITARIO DE TELEFONIA - P R O C O M T E, conforme pode ser visto pelas inclusas cópias do lavrado Termo de Convênio e da Norma Procedimental Básica, cujos teores, por si próprios, justificam, plenamente, a aprovação, por Vossas Excelências, do Presente Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que, desde aquela época encontra-se pendente, administrativa e financeiramente, o controle material e da regular manutenção dos serviços de todo o Sistema de Telefonia de Jaciara;

CONSIDERANDO, finalmente, a responsabilidade que têm os atuais representantes dos Poderes Executivo e Legislativo em cumprir e fazer cumprir todos os compromissos, regularmente assumidos, pelas Administrações anteriores do Município,

FAZ INGRESSAR nesta Casa Legislativa, o Presente Projeto de Lei para que, após apreciado seja, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. IRON RESENDE DE ANDRADE
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI NR. 017/94, DE 17 DE AGOSTO DE 1.994

"AUTORIZA O RECEBIMENTO E DOAÇÃO DE
TODO ACERVO TELEFONICO
AMPLIADO/IMPLANTADO PELO SISTEMA
PROCOMTE EM JACIARA-MT."

O Prefeito de Municipal de Jaciara-MT,
MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Senhor Prefeito
Municipal autorizado a receber por doação, a ampliação do Sistema
Telefônico implantado na cidade de Jaciara.

Art. 02 - A doação dar-se-á pela parte
ideal de cada assinatura, do Contrato de Prestação de serviços em
Regime de Empreitada Global, de todo acervo Telefônico, ampliado
e implantado na cidade de Jaciara.

Art. 03 - Fica ainda o Município
autorizado a proceder a doação à Telecomunicações de Mato Grosso
S.A - TELEMAT de todo acervo do serviço telefônico
ampliado/implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e
rede externa, que passará a operá-lo, após a sua aceitação.

Art. 04 - Concede-se à TELECOMUNICAÇÕES
DE MATO GROSSO S.A - TELEMAT, ou à sua sucessora na exploração
do serviço telefônico no Município, isenção dos tributos
municipais, durante o período de sua operação.

Art. 05 - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaciara-MT, aos dezessete dias do mês de agosto, do ano de hum
mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

C.G.C.: 24.670.200/0001-10 - INSCR. EST.: 13.094.807-1

1

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE JACIARA E
TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO
S/A. - TELEMAT.

O MUNICÍPIO DE JACIARA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, de acordo com o disposto na LEI MUNICIPAL Nr., datada de, doravante denominado MUNICÍPIO e TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A. - TELEMAT, Empresa do SISTEMA TELEBRÁS, Concessionária de Serviços Públicos de Telefonia, com sede na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, à Rua Sarão de Melgaço, Nr. 3.209, inscrita no C.G.C./ME Nr. 24.670.200/0001-10, neste ato representada por seu Presidente WALDEMAR DIAS DE ROSA e seu Diretor Técnico-Operacional, Engo. CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO, ao final nomeados e assinados, doravante designada TELEMAT, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO para a implantação do "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA" - PROCOMTE, observadas as condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implementação do "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA", município de JACIARA, de conformidade com o estatuído na NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I, que, devidamente rubricada pelas partes é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO "PROCOMTE"

O serviço de telefonia de que trata este termo será implementado pelos convenientes, na medida das responsabilidades de cada uma, consoante o estabelecido na NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO, manifestando expressamente o seu interesse, adere ao "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA" e aceita as condições do presente convênio, o qual é adotado como DIRETRIZ BÁSICA para a contratação e execução dos contratos próprios a serem assinados, tudo de conformidade com a NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido que a vigência do presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando no ato formal da doação à TELEMAT do terreno, prédio, Sistema Telefônico e de todo acervo constituído em decorrência da implantação do Programa em conformidade com a NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I.



SEDE - RUA SARÃO DE MELGAÇO, 3209 - 11.111 (995) 106 - TELEF: 0652155
CEP: 78.000 CUIABÁ - MATO GROSSO





TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

C.G.C.: 24.670.200/0001-10 - INSCR. EST.: 13.094.807-1

CMI 11
Folha n.º 1

- 5) - Firmar os contratos com empresas credenciada pela TELEMAT, para aquisição de equipamentos/materiais, construção da rede externa e instalação do sistema telefônico, incluindo comutação, climatização, energia e linhas de assinantes, e cumprir as obrigações assumidas, independentemente da participação da TELEMAT.
- 6) - Obter os recursos necessários à execução de todo o empreendimento.
- 7) - Não introduzir modificações no projeto original.
- 8) - Conceder isenção dos impostos municipais à TELEMAT durante o período de operação do sistema.
- 9) - Adotar providências para aprovação de Lei Municipal autorizando o Poder Executivo a viabilizar a implantação do sistema telefônico, de conformidade com o estatuído neste instrumento, dispondo, expressamente, quanto aos recursos a serem alocados e quanto as doações e Cessão de Uso de que trata o presente instrumento.
- 10) - Interagir, de comum acordo com a TELEMAT, junto às concessionárias de energia elétrica no sentido de facilitar as negociações para construção de extensões de linhas de energia elétrica rurais, nos padrões da Concessionária local, quando houver necessidade de estação rádio.
- 11) - Construir ou melhorar estradas de acesso, nos casos que se fizerem necessários a critério da TELEMAT e mantê-las em condições de tráfego.
- 12) - Arcar com os custos decorrentes da construção de extensões de linhas de energia elétrica rurais, nos padrões da Concessionária local, quando houver necessidade de estação Rádio.
- 13) - Eximir a TELEMAT de qualquer responsabilidade, perante terceiros, inclusive e principalmente, perante os promitentes assinantes, caso o empreendimento não seja concluído e consequentemente não permita a receber a doação e ativar o sistema.
- 14) - Fazer constar dos instrumentos que firmar com os promitentes assinantes expressa menção ao Item 12 acima e que o mesmo tem pleno conhecimento dos termos do presente Convênio e que acata todas as suas cláusulas e condições.

SEDE - RUA BARÃO DE MELDADO, 3208 - TEL: (065) 106 - TELEMAT 0652108
CEP: 78.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO





TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

EMPRESA DO SISTEMA TELERRÁS

C.G.C.: 24.670.200/0001-10 - INSCR. EST.: 13.094.807-1

CMI

Folha nº 12

- 15) - Consultar, a partir da relação fornecida pela TELEMAT os promitentes assinantes obtendo confirmação ou não sobre o interesse em participar do empreendimento.
- 16) - Impor nos contratos que firmar com os fornecedores e/ou prestadores de serviços e/ou empreiteiras, condições obrigando-os a:
- a) - Apresentar para análise da TELEMAT orçamento (custo) para execução do sistema telefônico.
 - b) - Aceitar a supervisão da TELEMAT, na execução dos contratos.
 - c) - Elaborar estudo de viabilidade e executar os testes de propagação, quando necessários.
 - d) - Elaborar projetos e a planta cadastral, observadas todas as recomendações da TELEMAT.
 - e) - Escolher terrenos para estação local e rádio, de acordo com as especificações da TELEMAT, quando necessário.
 - f) - Submeter os projetos à aprovação da TELEMAT.
 - g) - Utilizar somente equipamentos que possuam Certificado de Homologação e materiais que estejam de acordo com as especificações determinadas pela TELEMAT.
 - h) - Realizar as obras mediante aprovação dos Órgãos Públicos (Concessionárias de Energia Elétrica, DNER, DER, Estrada de Ferro), e quando for o caso, construir Servidão de Passagem.
 - i) - Instalar o sistema telefônico, de acordo com os Projetos aprovados pela TELEMAT.
 - j) - Elaborar a documentação relativa ao cadastro técnico de equipamentos e de rede.

Cuiabá-MT.



SEDE - RUA BARÃO DE MELGAÇO, 320B - TEL.: (065) 105 - TELEX: 0852156
CUIABÁ - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.499

PROTOCOLO GERAL NR. 2238., DE 17 DE agosto de 1994

Assunto: Projeto de Lei nr.17 /94 (EXECUTIVO)

-Regime de Urgencia-

RELATORIO

Chega a nossa Comissao, o Projeto de Lei nr.17/94, que Autoriza o recebimento e doacao de todo acervo telefonico ampliado/implantado pelo sistema PROCOMTE de Jaciara-MT

CONCLUSAO

Após estudos em toda documentação do processo, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, que está solicitado em regime de urgencia, pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 de agosto de 1994

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.499

PROTOCOLO GERAL NR. 2238

ASSUNTO: Projeto de Lei nr.17/94(EXECUTIVO)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Constituicao e Justica, passa a
votacao. Pela Ordem:

VOTOS

Pelas conclusões

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

COM AS CONCLUSOES DA RELATORIA

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29/AGOSTO/1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

2



PROCESSO NR.499

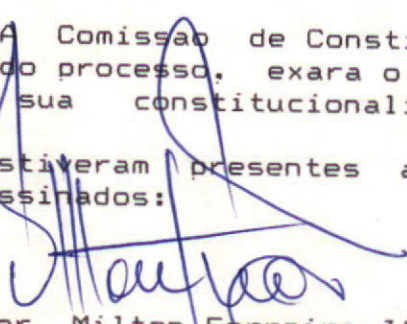
PROTOCOLO GERAL NR.2238, DE 17/AGOSTO/1994

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.17/94

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos ao referido processo, exara o parecer favorável pela aprovação pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Valtér Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

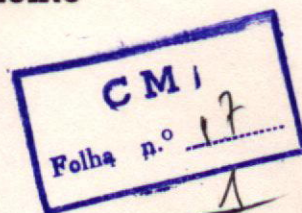
SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 DE AGOSTO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



PROCESSO NR.499

PROTOCOLO GERAL NR. 2238 , DE 17 DE agosto de 1994

Assunto: Projeto de Lei nr.17 /94(EXECUTIVO)

Regime de Urgencia

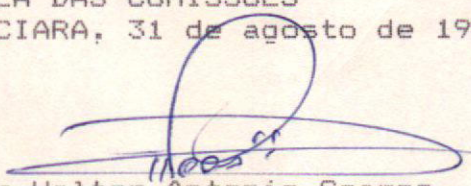
RELATORIO

Chega a nossa Comissao, o Projeto de Lei nr.17/94, que Autoriza o recebimento e doação de todo o acervo telefonico ampliado/implantado pelo sistema PROCOMTE em Jaciara-MT.

CONCLUSAO

Após estudos em toda documentação do processo, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, devido ao mérito da materia.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 31 de agosto de 1994


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

1



PROCESSO NR.499

PROTOCOLO GERAL NR. 2238, de 17 de agosto de 1994

ASSUNTO: Projeto de Lei nr.17/94(EXECUTIVO)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Política Urbana e Meio Ambiente,
passa a votação. Pela Ordem:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Valtér Antonio Soares
RELATOR

COM AS CONCLUSOES DA RELATORIA

Ver. Hélio Ticianel
MEMBRO EFETIVO

Ver. José Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO

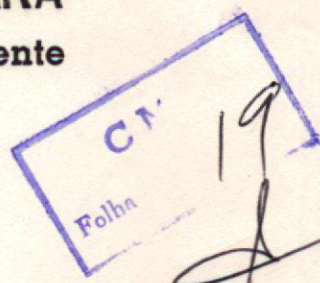
SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 31/AGOSTO/1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



2

PROCESSO NR.499

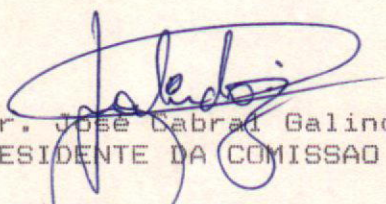
PROTOCOLO GERAL NR.2238, DE 17/AGOSTO/1994

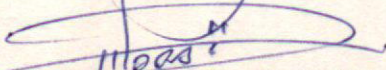
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.17/94(EXECUTIVO)

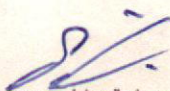
PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Política Urbana e Meio Ambiente após estudos ao referido processo,exara o parecer favorável pela aprovação, devido o mérito da matéria.

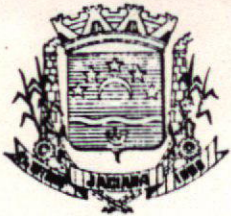
Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:


Ver. José Labral Galindo
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Helio Ticianel
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 31 DE AGOSTO DE 1994



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

20
A

PROJETO DE LEI NR.17/94, DE 17/08/1994
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PROCESSO NR. 499/94

1. EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA - ARTIGO 1

Acrescenta-se a expressão "em nome do Município" e modifica-se a redação do artigo 1, que passará a ser a seguinte:

"ARTIGO 1- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, em nome do Município, por doação, a ampliação/implantação do Sistema Telefonico na cidade de Jaciara."

2. EMENDAS SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA - ARTIGO 3

2.1. Altera-se a expressão do artigo 3, "que passará a operá-lo", para "que continuará a operá-lo".

2.2. Suprime-se do artigo 3 a palavra "imóveis" do acervo doado a TELEMAT.

3. EMENDA SUPRESSIVA - ARTIGO 4

Suprime-se o artigo 4, renumerando-se o 5 para 4.

SALA DAS SESSOES
JACIARA, 06 DE SETEMBRO DE 1994

Ver. Albenides Luis Salles
VEREADOR

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
VEREADOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR.17/94, DE 17/08/1994
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PROCESSO NR. 499/94

1. EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA - ARTIGO 1

Acrescenta-se a expressão "em nome do Município" e modifica-se a redação do artigo 1, que passará a ser a seguinte:

"ARTIGO 1- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, em nome do Município, por doação, a ampliação/implantação do Sistema Telefonico na cidade de Jaciara."

2. EMENDAS SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA - ARTIGO 3

2.1. Altera-se a expressão do artigo 3, "que passará a operá-lo", para "que continuará a operá-lo".

2.2. Suprime-se do artigo 3 a palavra "imóveis" do acervo doado a TELEMAT.

3. EMENDA SUPRESSIVA - ARTIGO 4

Suprime-se o artigo 4, renumerando-se o 5 para 4.

SALA DAS SESSOES
JACIARA, 06 DE SETEMBRO DE 1994

Ver. Albenides Luis Salles
VEREADOR

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
VEREADOR



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO JACIARA E
TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO
S/A. - TELEMAT.

O MUNICÍPIO DE JACIARA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, de acordo com o disposto na LEI MUNICIPAL Nr., datada de, doravante denominado MUNICÍPIO e TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A. - TELEMAT, Empresa do SISTEMA TELEBRÁS, Concessionária de Serviços Públicos de Telefonia, com sede na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, à Rua Barão de Melgaço, Nr. 3.209, inscrita no C.G.C./MF Nr. 24.670.200/0001-10, neste ato representada por seu Presidente WALDEMAR DIAS DE ROSA e seu Diretor Técnico-Operacional, Engo. CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO, ao final nomeados e assinados, doravante designada TELEMAT, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO para a implantação do "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA" - PROCOMTE, observadas as condições e Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implementação do "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA", município de JACIARA, de conformidade com o estatuído na NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I, que, devidamente rubricada pelas partes é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO "PROCOMTE"

O serviço de telefonia de que trata este termo será implementado pelos convenientes, na medida das responsabilidades de cada uma, consoante o estabelecido na NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO, manifestando expressamente o seu interesse, adere ao "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA" e aceita as condições do presente convênio, o qual é adotado como DIRETRIZ BÁSICA para a contratação e execução dos contratos próprios a serem assinados, tudo de conformidade com a NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido que a vigência do presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando no ato formal da doação à TELEMAT do terreno, prédio, Sistema Telefônico e de todo o acervo constituído em decorrência da implantação do Programa em conformidade com a NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA, anexo I.





CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, se compromete e obriga a encaminhar à Câmara Municipal, nas ocasiões oportunas, as mensagens de Leis necessárias à efetivação dos atos decorrentes do presente Convênio.

Assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cuiabá, 11 de setembro de 1992

MUNICÍPIO DE JACIARA

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

WALDEMAR DIAS DE ROSA
Presidente

CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Carlos Haidamus Monteiro
Endereço: Rua Barão de Melgaço, 3209

Nome: Mauro Medeiros
Endereço: Rua Barão de Melgaço, 3209.

Assinatura por testemunha _____ de _____
WALDEMAR DIAS de ROSA e CAR-
LOS ALBERTO CAPISTRANO de
PINHO e demais
Cuiabá, 15 de setembro de 1992
em testemunha _____ da verdade

Mineto Asvolinsque
TABELA DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO 72. OFÍCIO

Mineto Asvolinsque
Tabela Oficial do Registro de Imóveis
Nezili Asvolinsque
SUBSTITUTA
Helza Luci Asvolinsque Faria
2ª Substituta
Rise Asvolinsque Peixoto
Escritorante Juramentada
CUIABÁ - MATO GROSSO



ANEXO - I

NORMA PROCEDIMENTAL BÁSICA

ANEXO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACIARA E A TELEMAT PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA".

Implantação do Serviço Telefônico

I - INTRODUÇÃO:

Considerando a grande demanda para implantação de serviços de telefonia em diversas localidades do interior do Estado, a dificuldade de viabilização de recursos e visando tornar ágil o atendimento a estas localidades, o MUNICÍPIO e a TELEMAT aprovam os procedimentos descritos neste documento.

Estes procedimentos orientam a forma pela qual o Município possa contratar, diretamente, com os fornecedores e/ou prestadores de serviços e/ou empreiteiras, a implantação dos serviços, com orientação da TELEMAT, sempre condicionadas tais contratações, a transferência do acervo, livre de quaisquer ônus à TELEMAT, a título de doação.

Os serviços somente serão ativados e operados pela TELEMAT após a conclusão da implantação, aceitas as obras e serviços pela TELEMAT, de acordo com as especificações exigidas, e efetivada a doação do acervo instalado, bem como doação do terreno e prédio com a consequente imissão de posse.

No momento da ativação dos serviços as pessoas que fizerem jus a instalação de telefones nos endereços por elas indicados e forem relacionados pelo MUNICÍPIO como promitentes assinantes passam a ter os direitos e obrigações que regem a prestação do serviço Público de Telefonia na qualidade de assinantes do terminal telefônico, cujo número será designado pela TELEMAT, passando a relação entre a TELEMAT e o assinante, a serem regidas pelas normas estabelecidas pelo Poder Concedente do Serviço de Telecomunicações.

**II - PROCEDIMENTOS:**

- 1) - O MUNICÍPIO, de início, submeterá a aprovação da TELEMAT a lista dos promitentes-assinantes, informando nome, endereço e classe de serviços, acompanhada de mapa cadastral atualizado na escala 1:10000, com a indicação do local onde será instalado o telefone. Aqueles que se situarem fora da zona urbana devem constar no mapa com indicação da distância à área Central da Localidade.
- 2) - A TELEMAT indicará ao MUNICÍPIO a firma devidamente credenciada para a implantação dos serviços.
- 3) - A viabilidade financeira do projeto será objeto de entendimentos diretos entre o MUNICÍPIO e a firma credenciada pela TELEMAT.
- 4) - O Contrato com a firma credenciada será assinado com o MUNICÍPIO que responderá diretamente por todos os pagamentos devidos.
- 5) - Nenhuma alteração nas definições emanadas pela TELEMAT, poderá ser introduzida pela firma credenciada ou pelo MUNICÍPIO.
- 6) - Após conclusão dos serviços, a TELEMAT fará os testes de aceitação e emitirá o respectivo termo, quando todos os pendentes estiverem sanados.
- 7) - O MUNICÍPIO adotará as providências para cumprimento da legislação pertinente e de acordo com os ajustes firmados com os promitentes assinantes, doará à TELEMAT, todo o acervo instalado, sem outros quaisquer encargos, a não ser o de ativar e operar o sistema telefônico da localidade.

III- OBRIGAÇÕES DA TELEMAT.

- 1) - Fornecer ao MUNICÍPIO, a relação dos promitentes assinantes existentes em seu cadastro.
- 2) - Fornecer ao município os projetos: arquitetônico, urbanístico, instalação elétrica, água, esgoto e climatização.
- 3) - Estabelecer critérios para elaboração de planta cadastral e projetos de rede externa e aprovar as respectivas plantas e projetos elaborados pelas firmas contratadas pelo MUNICÍPIO.



- 4) - Realizar os testes tendo presente as informações, especificações e critérios fornecidos ao MUNICÍPIO emitindo após a conclusão dos serviços o Termo de Aceitação caso o material fornecido e instalado e as obras e serviços tenham sido realizadas de conformidade com o recomendado.
- 5) - Aceitar a doação do terreno, prédio e do acervo instalado de acordo com as condições deste Convênio e, de posse dos termos de aprovação dos Órgãos Público (Concessionárias de Energia Elétrica, DNER, DER, Estrada de Ferro, etc.) ativar e manter o sistema em operação ligado ao sistema nacional de telefonia.
- 6) - A TELEMAT ativará e manterá o sistema em operação, exclusivamente de conformidade com as normas e orientações relacionadas com a concessão dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

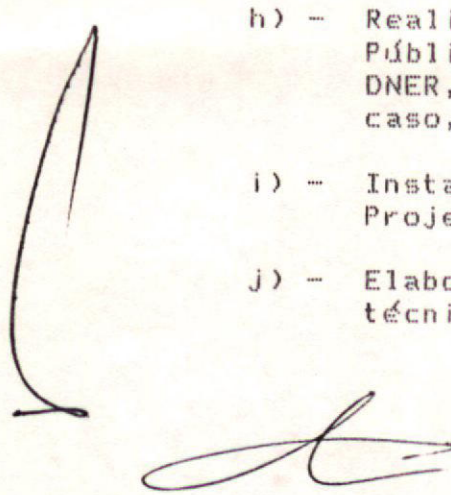
- 1) - A Construção do prédio para a instalação e operação dos equipamentos, objeto deste contrato será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, de acordo com os projetos: arquitetônico, urbanístico, instalação elétrica, água, esgoto e climatização fornecidos pela TELEMAT.
- 2) - Enviar a relação dos interessados, com nome, endereço, e classe de serviço (isto é: se residencial-RES, não residencial-NRES, ou Tronco-TR) e a planta cadastral atualizada da localidade à TELEMAT, na escala 1:10000, indicando o local onde será instalado os telefones e os terrenos onde serão alocadas as Estações Telefônicas local e Rádio sendo a 1a. na zona de maior concentração dos promitentes assinantes (centro de fios) e a 2a. na zona, (quando for o caso) no ponto determinado pelos testes de propagação.
- 3) - Encaminhar à TELEMAT documentação comprobatória da propriedade dos terrenos destinados as Estações Telefônicas local e Rádio, devidamente averbadas no Registro de Imóveis.
- 4) - Adotar as providências necessárias para permitir a doação do acervo constituído em decorrência do presente Convênio incluindo-se as Estações Telefônicas, Rede Externa, Equipamentos de Assinantes, etc.



- 5) - Firmar os contratos com empresas credenciada pela TELEMAT, para aquisição de equipamentos/materiais, construção da rede externa e instalação do sistema telefônico, incluindo comutação, climatização, energia e linhas de assinantes, e cumprir as obrigações assumidas, independentemente da participação da TELEMAT.
- 6) - Obter os recursos necessários à execução de todo o empreendimento.
- 7) - Não introduzir modificações no projeto original.
- 8) - Conceder isenção dos impostos municipais à TELEMAT durante o período de operação do sistema.
- 9) - Adotar providências para aprovação de Lei Municipal autorizando o Poder Executivo a viabilizar a implantação do sistema telefônico, de conformidade com o estatuído neste instrumento, dispondo, expressamente, quanto aos recursos a serem alocados e quanto as doações e Cessão de Uso de que trata o presente instrumento.
- 10) - Interagir, de comum acordo com a TELEMAT, junto às concessionárias de energia elétrica no sentido de facilitar as negociações para construção de extensões de linhas de energia elétrica rurais, nos padrões da Concessionária local, quando houver necessidade de estação rádio.
- 11) - Construir ou melhorar estradas de acesso, nos casos que se fizerem necessários a critério da TELEMAT e mantê-las em condições de tráfego.
- 12) - Arcar com os custos decorrentes da construção de extensões de linhas de energia elétrica rurais, nos padrões da Concessionária local, quando houver necessidade de estação Rádio.
- 13) - Eximir a TELEMAT de qualquer responsabilidade, perante terceiros, inclusive e principalmente, perante os promitentes assinantes, caso o empreendimento não seja concluído e consequentemente não permita a receber a doação e ativar o sistema.
- 14) - Fazer constar dos instrumentos que firmar com os promitentes assinantes expressa menção ao item 12 acima e que o mesmo tem pleno conhecimento dos termos do presente Convênio e que acata todas as suas Cláusulas e condições.



- 15) - Consultar, a partir da relação fornecida pela TELEMAT os promitentes assinantes obtendo confirmação ou não sobre o interesse em participar do empreendimento.
- 16) - Impor nos contratos que firmar com os fornecedores e/ou prestadores de serviços e/ou empreiteiras, condições obrigando-os a:
- a) - Apresentar para análise da TELEMAT orçamento (custo) para execução do sistema telefônico.
 - b) - Aceitar a supervisão da TELEMAT, na execução dos contratos.
 - c) - Elaborar estudo de viabilidade e executar os testes de propagação, quando necessários.
 - d) - Elaborar projetos e a planta cadastral, observadas todas as recomendações da TELEMAT.
 - e) - Escolher terrenos para estação local e rádio, de acordo com as especificações da TELEMAT, quando necessário.
 - f) - Submeter os projetos à aprovação da TELEMAT.
 - g) - Utilizar somente equipamentos que possuam Certificado de Homologação e materiais que estejam de acordo com as especificações determinadas pela TELEMAT.
 - h) - Realizar as obras mediante aprovação dos Órgãos Públicos (Concessionárias de Energia Elétrica, DNER, DER, Estrada de Ferro), e quando for o caso, construir Servidão de Passagem.
 - i) - Instalar o sistema telefônico, de acordo com os Projetos aprovados pela TELEMAT.
 - j) - Elaborar a documentação relativa ao cadastro técnico de equipamentos e de rede.



Cuiabá-MT,